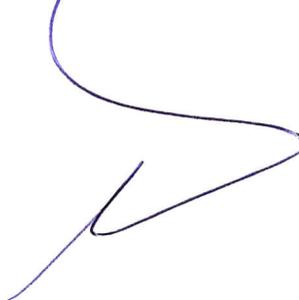
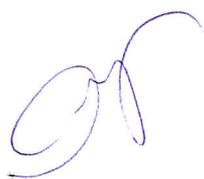


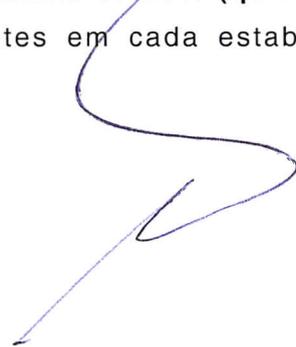
ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.566^a** (milésima quingentésima sexagésima sexta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). O Diretor-Presidente, cumprimentou a todos e deu início à reunião, considerando a seguinte pauta. **ASSUNTOS GERAIS:**

1.1) Despacho Diafi (22105986) - Suplementação Orçamentária – Processo SEI nº 21200.001373/2022-35. O Diretor-Executivo da Diafi informou à Direx sobre o indeferimento do pedido de suplementação orçamentária solicitado pela Conab no valor de **R\$ 35,1 milhões**, sendo 26,5 milhões para atendimento das despesas básicas de funcionamento, corrigidas pela inflação e R\$ 8,6 milhões para atendimento de despesas urgentes, nos termos do Ofício nº 169165/2022/ME (SEI nº [22091369](#)) e o Pedido SIOP (SEI nº [22094299](#)). Reiterou que a DIAFI/SUOFI irá proceder a reapresentação do pedido, em tempo oportuno. **1.2) Despacho Digep (SEI nº 22149892).** Processo nº 21200.003136/2022-17. O Diretor-Executivo da Digep levou ao conhecimento da Direx o Pleito do Empregado



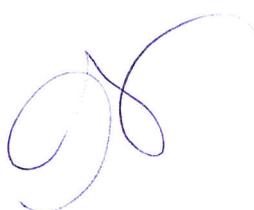
lotado na Sufis/Gesup, em Juazeiro do Norte/CE, para adesão ao Regime de Teletrabalho, na modalidade integral e desterritorializado (SEI nº [22007873](#)). Destacou que diante da necessidade da força de trabalho desse colaborador, a gerência propôs o teletrabalho desterritorializado até que ele pudesse retornar em definitivo. A Diretoria da Digep, respaldada pela previsão normativa e a chancela pela área técnica, entende não haver óbice e manifesta-se favorável ao pleito. **2) DEMANDAS AO CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Consad e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI nº 21200.005547/2021-58.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Formulário de Deliberação (SEI nº 22160690), sobre a Alteração dos Regulamentos de Pessoal da Conab, NOC 10.105 e 10.106, motivadas pelas constatações realizadas pela Controladoria-Geral da União. A Diretoria Executiva delibera pelo encaminhamento ao Conselho de Administração. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto Digep nº 9/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003133/2021-94. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, conforme art. 203 do RLC, para a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços visando recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 30 (trinta) jovens aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF. **Relato:** Trata o presente Voto da autorização para deflagração do processo licitatório, conforme art. 203 do RLC, para a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços visando recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 30 (trinta) jovens aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF. Conforme estabelecido pelo Artigo. 429 da CLT: " Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente ao mínimo de **5% (cinco por cento)** e máximo de **15% (quinze por cento)**, do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas



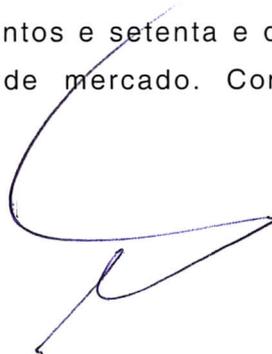
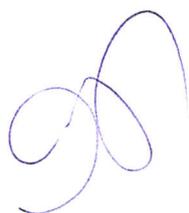
funções demandem formação profissional." A DIREX aprovou por meio do VOTO DIGEP n.º 3/2022, o quantitativo do percentual de 8% de Jovens Aprendizizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF, sobre o atual quantitativo de colaboradores. Desta forma, a CONAB manterá o número de **30 jovens aprendizes**, sendo **28** para a Matriz e **02** para a SUREG/DF, o que não resultaria em aumento de despesa, tendo em vista o quantitativo atual de 31 jovens. Demais disto, dispõe o artigo 430 da CLT: "Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender às demandas dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas e formação técnico-profissional-metódica, a saber: ... II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual e sucessivo período, no limite de 48 meses, considerando a necessidade de cumprimento da obrigação legal, de caráter contínuo e tendo em vista a duração de 2 anos do Programa de Aprendizagem. Conforme Despacho SUOFI/GEPEO (SEI nº [21801245](#)), há disponibilidade de crédito orçamentário para assegurar a presente contratação, no valor estimado de R\$ 566.972,10 (quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), para o período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, obtido por meio de pesquisa de mercado com entidades sem fins lucrativos com área de atuação na região geoeconômica do Distrito Federal, nas quantidades e valores detalhados no mapa comparativo (SEI nº [21709789](#)). O orçamento é anual, tendo em vista a previsão para execução dos serviços em comento serem realizados nos exercícios de 2022 e 2023, prorrogável nos termos dos arts. 461 a 463, 488 e 489, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, conforme Termo de Referência (TR) – Serviços GECAT (SEI nº [21713469](#)). Como o prazo de vigência do



contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, o custo total **estimado** para a prestação dos serviços de R\$ 1.133.944,20 (um milhão cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Ademais, os contratos de prestação de serviços definidos por período superior a 12 (doze) meses, deverão ser reavaliados anualmente (Art. 492 do RLC) de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a contratante, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada. Com relação à competência para a autorização do procedimento, dispõe o Art. 203 do RLC: "No caso em que haja previsão orçamentária, fornecida pela unidade financeira responsável, a área demandante deverá **solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório**. Parágrafo Único - Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir: (...) III - **a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**". (grifamos) Em atendimento ao art. 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da CONAB, a PROGE manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GELIC DS nº 108/2022, concluindo, em apertada síntese, "que a contratação pretendida está alicerçada na legislação vigente. Portanto, somos da opinião de que não há óbice jurídico para a deflagração do processo licitatório (...)". Importante frisar a ressalva feita pela PROGE no citado Parecer: "O aumento de percentual de contratação de jovens aprendizes é condizente com a fundamentação da área técnica, ainda mais em virtude da publicação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05/05/2022, da Portaria MAPA nº 433 de 09/05/2022 e do Ofício Circular Interno PRESI nº 18/2022, os quais definem que, a partir de 06/06/2022, o corpo funcional da Conab deve retornar ao trabalho presencial. Além disso, a margem de segurança das contratações constitui uma prevenção necessária. **Entretanto, não**

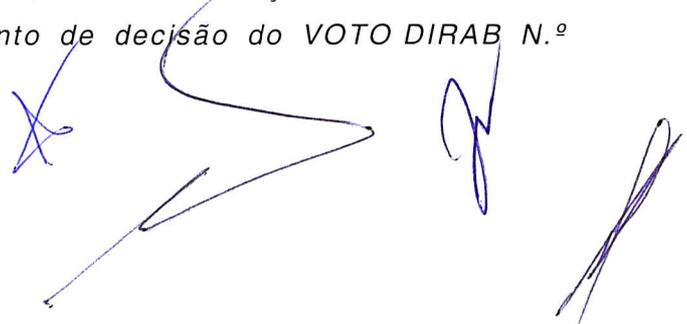
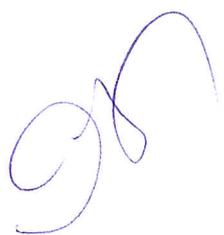


vislumbramos como possível a derrogação da Resolução, por não ser adequada tal medida, nos moldes da NOC 60.304 (Capítulo IV, inciso I, número 4) vejamos: "4 - Não é permitida a alteração de Resolução. A partir do momento em que é emitida e numerada, a Direx ou Consad somente pode emitir nova Resolução, se revogar a anterior, com citação expressa da numeração. ". Destarte, entendemos que o Voto 03/2022 (ID 21227755) deve ser retificado, para não ir de encontro aos normativos da casa, apenas aprovando o percentual, mas não derogando a Resolução". A SUCOR/GERIC(SEI nº [22016491](#)), também procedeu à análise de competência, pontuando que "não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso X, do Estatuto Social. **Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Lei 10.097/2000; Instrução Normativa nº 146/2018 e NOC 10.901 - Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, nos termos orientados pelo PARECER PROGE/GELIC DS nº 108/2022, proponho a aprovação do presente Voto, no sentido de retificar o Voto DIGEP nº 03/2022, mantendo a aprovação do percentual de 8% de Jovens Aprendizes sobre o atual quantitativo de colaboradores, a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF, mas não derogando o Item 1.7 da Resolução nº 039, de 26/9/2019, que diz que a CONAB deve "Adequar, o número de Menores Aprendizes rigorosamente ao limite fixado em Lei". Demais disto, autorizar a deflagração do processo licitatório, nos termos do art. 203 do RLC, para a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços visando recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 30 (trinta) jovens aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF, em cumprimento aos Artigos 429 e 430 da CLT, com o valor estimado de R\$ 566.972,10 (quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), anuais, conforme pesquisa de mercado. Como o prazo de

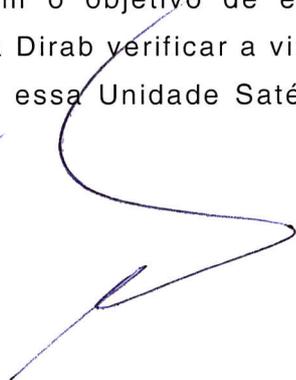


vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, o custo total **estimado** para a prestação dos serviços é de R\$ 1.133.944,20 (um milhão cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

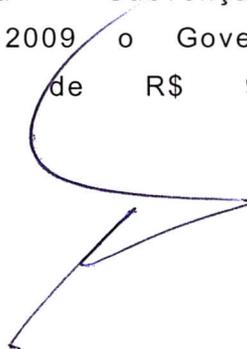
3.2) Voto Dirab nº 28/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo 21220.000607/2020-27. **Assunto:** Prorrogação da autorização para funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI, para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão, por um período de mais seis meses. **Relato:** Com o objetivo de permitir o acesso dos criadores da microrregião de Oeiras/PI, ao milho do ProVB a preço acessível, a Sureg/PI, em 12/11/2020 e 26/01/2021, apresentou proposta de abertura de uma Unidade Satélite de Venda naquela localidade. Em 26/10/2021, na 1.533ª Reunião Ordinária da Direx, foi aprovado o funcionamento da Unidade Satélite de Vendas (USV) de Oeiras/PI. Diante disso, foi devidamente firmado entre a Conab e o Município de Oeiras/PI o Acordo de Cooperação (Sei nº [18868175](#)), sendo o seu extrato (Sei nº [19217818](#)) publicado no DOU de 21/12/2021. Registro que a referida USV iniciou o recebimento de milho em abril/2022, recebendo desde então 200 toneladas de milho. Atualmente, há aproximadamente 94 toneladas do produto disponível para a venda, existindo 124 clientes cadastrados no ProVB, naquele município e região circunvizinha, aptos a comprar o milho proveniente do Programa de Venda em Balcão, o que reforça a necessidade de autorização da prorrogação pleiteada. Assim, considerando a Cláusula Sexta do referido Acordo, transcrita abaixo, proponho a prorrogação da sua vigência, tendo em vista que o abastecimento e a venda do produto iniciou-se em abril/2022. *"O presente acordo terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser modificado e/ou prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 5 anos, mediante aferição de resultados e autorização da DIREX, conforme ponto de decisão do VOTO DIRAB N.º*



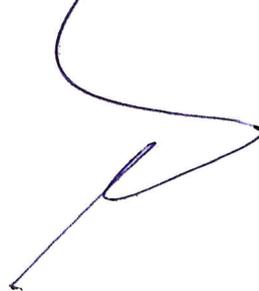
053/2021, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes". Para tanto, a Diafi por meio do Despacho (Sei nº [22167251](#)), informou a disponibilidade de créditos orçamentários e que ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **3.3.90.14.14** (diárias), no valor de **R\$ 6.413,00** (seis mil quatrocentos e treze reais) e **3.3.90.30.01** (combustível) no valor de **R\$ 10.931,50** (dez mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **169113**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **0150**, do Plano Interno **PROJ VBACAO**, visando assegurar os deslocamentos para realização das vendas e entrega de milho aos clientes do PROVB, para recepção de milho oriundo de remoção futura e para vistoria de Responsável Técnico (RTA) com o objetivo de avaliar as condições fitossanitárias do estoque de milho da USV. Informo ainda, que por meio do Despacho Gefat (Sei nº [21994797](#)), a Procuradoria Geral se manifestou "*pelo prosseguimento da demanda, que do ponto de vista jurídico não encontra óbice nesse momento.*" A Sucor, por meio do Despacho Gecoi (Sei nº [22000492](#)), considerou "*abstráidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (Sei nº [21939837](#)), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Conab.*" **Fundamentação Legal:** Incisos I, X e XIV do art. 73 do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado prorrogar o funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI e o respectivo Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura de Oeiras/PI por mais um período de seis meses. Caberá à Dirab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de seis meses de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em no máximo, três meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com o objetivo de evitar perda de qualidade do produto. Também, caberá à Dirab verificar a viabilidade de se realizar nova remoção de produtos para essa Unidade Satélite de Vendas



previamente a efetivação da referida operação. O Diretor-Presidente ponderou sobre a impossibilidade de mensurar a necessidade de dar continuidade à comercialização em razão do prejuízo ocasionado pelo atraso no início da operação, e considerou os apontamentos realizados pelo Conselho Fiscal relativos à metodologia. Sugeriu nova análise, por mais seis meses, sem que haja nova remoção de milho, e se ao longo desse período houver necessidade de novas remoções, caberá a Direx analisar o caso concreto, no sentido de mitigar a estocagem sem a devida utilização na unidade de Oeiras, realizando dessa forma um estudo apurado. Sugeriu ao Diretor-Executivo da Dirab reavaliar o período de autorizações futuras. O Diretor-Executivo da Dirab complementou que havendo necessidade compatível com o nosso planejamento, a Dirab viabilizará estudo para incluir as novas remoções. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.3) Voto Dirab nº 30/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21000.030724/2022-71. Termo de Execução Descentralizada – TED nº 02/2022. **Assunto:** Autorizar a celebração do Termo de Execução Descentralizada – TED Nº 02/2022 entre a Secretaria de Política Agrícola (SPA/MAPA) e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, com o objetivo de dotar a Conab de crédito orçamentário e financeiro para a execução da despesa pública de implementação aos mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, no âmbito da agricultura familiar. **Relato:** Considerando que a PGPM-Bio se insere na estratégia brasileira de consolidação de um novo modelo de desenvolvimento sustentável; Considerando que no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, a Conab executa o instrumento de pagamento da Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE) e, desde 2009 o Governo Federal concedeu subvenção econômica de cerca de R\$ 96 milhões



correspondente à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de 115 mil toneladas de produtos extrativos produzidos e comercializados por agricultores familiares; Considerando que o programa tem por objetivo garantir renda às populações que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, como forma de fomentar a proteção ao meio ambiente, contribuir com a redução do desmatamento, e minimizar os efeitos das mudanças climáticas; Considerando que a Conab apoia a comercialização destes produtos e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, por meio da Subvenção Direta a Produtos Extrativistas (SDPE), que consiste no pagamento de um bônus, quando os extrativistas comprovam a venda de produto extrativo por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal; Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA é responsável na Lei do Orçamento Anual - LOA pela dotação orçamentária da PGPM, o Departamento de Comercialização e Abastecimento da Secretaria de Política Agrícola (SPA) submete à Conab a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada para que a Conab realize todas as etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento) a fim de garantir a execução da PGPM-Bio e de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários. Considerando que o MAPA descentralizará os recursos orçamentários e financeiros à Conab, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para que a Companhia possa executar a despesa pública, apoiando a comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta a PGPM-Bio. Considerando que os créditos descentralizados serão empregados obrigatória e unicamente na consecução do objeto previsto no normativo pertinente à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), respeitada fielmente a classificação programática; Considerando que o Senhor Secretário-Executivo do





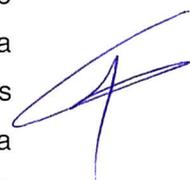
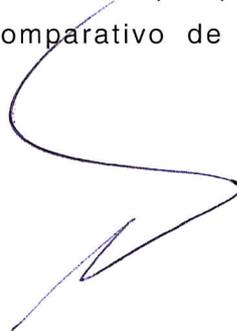
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

58

MAPA, no Formulário (SEI nº [21103999](#)), autorizou, previamente, a formalização do TED proposto; Considerando a manifestação da Sucor/Geric (SEI nº [22097047](#)), acerca da análise da minuta do presente Voto, a saber, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social; Considerando que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT Nº RA-106/2022 pelo prosseguimento normal do presente processo, haja vista não vislumbrarem qualquer óbice jurídico à minuta do TED ora analisado; Considerando que a formalização do TED fortalecerá, ainda mais, a parceria Conab/MAPA na execução de políticas públicas voltadas ao apoio à comercialização da produção agrícola; Submeto a essa Diretoria Executiva o presente Termo de Execução Descentralizada para execução da despesa pública de implementação aos mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, no âmbito da agricultura familiar. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada). Lei N.º 8.427, de 27/05/1992 (Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural); Portaria Interministerial ME/MAPA Nº 25, de 30 de dezembro de 2021 (Estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento e do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos, para os exercícios de 2022 e 2023.) Estatuto Social, art. 73, inciso XIV (Dispõe sobre as competências da Diretoria Executiva). **Ponto de Decisão:** Diante

do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do TED entre a Conab e o MAPA/SPA/Departamento de Comercialização e Abastecimento, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com prazo de vigência até 31/12/2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.4) Voto Diafi nº 27/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.000281/2022-55. **Assunto:** Autorização para locação de imóvel, por meio de dispensa de licitação, visando a instalação e funcionamento da Sede da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul, situado à Avenida Mato Grosso N.º 1.022, Centro, CEP 79.002-232, Campo Grande/MS. **Relato:** Trata-se de solicitação da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul para fins de realizar dispensa de licitação de locação de imóvel visando a instalação e funcionamento da Sede da Superintendência Regional. A Regional conta com 46 empregados efetivos e 4 empregados terceirizados lotados em sua sede. Possui uma mobília setorial de 81 mesas, 70 cadeiras de escritório, 38 armários de metal e 15 balcões, além de um espaço com acervo em arquivo intermediário de 20 m² e outro com materiais de almoxarifado em uma área de 20 m². Conta com uma frota de 5 veículos em funcionamento que necessita de um espaço aproximado de 100 m², incluindo o local de guarda e acesso a rua. Registra-se uma sala de reuniões de área de 20 m² equipada com uma mesa central, com 20 cadeiras, equipamento de videoconferência e uma Sala de Auditório para 50 pessoas (área mínima de 60 m²). Atualmente a Sureg/MS está sediada no imóvel localizado na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS, conforme Contrato Administrativo N.º 05/2017, pelo valor mensal de **R\$ 33.500,00** (trinta e três mil e quinhentos reais), cuja vigência é até 20/7/2022 e, por estar completando o período de 5 (cinco) anos, não é passível de ser realizada outra prorrogação. Com isso a Sureg/MS deu início as tratativas para elaboração de um novo contrato de aluguel. Primeiramente, foi realizada pesquisa de preços, conforme dados consolidados no Mapa Comparativo de Propostas (SEI





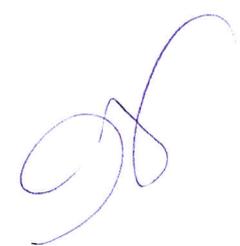
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

60

nº [20436798](#)), resultando no preço médio de aluguel R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Concomitantemente realizaram consulta junto a Superintendência do Patrimônio da União - SPU (SEI nº [20614102](#)) sobre a existência de imóveis para cedência ou compartilhamento. Entretanto o espaço apresentado no prédio da Receita Federal em Campo Grande/MS, neste momento, não supriria a necessidade da Regional, mas que estão realizando dimensionamento do espaço ocupacional disponível para compartilhamento. A Sureg/MS consultou os proprietários do imóvel atual sobre o interesse em firmar um novo contrato de aluguel, análise quanto a possibilidade de se reduzir o valor do aluguel em 25% e e também que fosse realizada avaliação prévia do imóvel, conforme disposto no inciso IV, art. 416 do RLC. Em resposta, os proprietários do imóvel apresentaram proposta para firmar um novo contrato de locação no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais). Ressalta-se que no Contrato Administrativo celebrado em 20/7/2017, o valor mensal do aluguel era de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), e após negociações realizadas anualmente para prorrogação, os proprietários concordaram em manter o valor do aluguel sem reajustes durante os 60 (sessenta) meses de vigência do referido contrato. Mesmo assim a Sureg/MS apresentou contraproposta no valor mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), contraproposta esta que foi rejeitada pelos locadores. Em 19/5/2022 a Regional informa que: "Diante do exposto, consideramos o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) aceitável, uma vez que estamos realizando tratativas junto a SPU e a Receita Federal para um possível compartilhamento de espaço, e a não celebração de um novo contrato de aluguel neste momento, poderá resultar em despesas extras com a contratação de empresas para realizar o transporte do mobiliário, para adaptar a infraestrutura de rede, telefonia, ar-condicionado e, ainda, despesa com a pintura da parte externa e interna do atual imóvel para devolução aos proprietários enquanto o estudo de compartilhamento não é

finalizado. Ainda, de acordo com o Plano de Investimentos desta Regional, consta solicitação de recursos para investimento na reforma do imóvel próprio da Conab localizado na Rua Dom Aquino, sendo que a instalação da sede da Conab em Mato Grosso do Sul neste imóvel encerraria a despesa com pagamento de aluguel desta regional." Em 23/5/2022, a Gerência de Contratos - Gecot, considerando a possibilidade de obter a cessão de um imóvel da Secretaria de Patrimônio da União - SPU para uso em conjunto com a Receita Federal, sugeriu que fosse inserida cláusula resolutive garantindo à Companhia a rescisão do contrato, sem multa, desde que notifique os locadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dia, a qualquer tempo do contrato. Sugestão que foi acatada conforme alteração procedida na minuta de contrato de locação (SEI nº [21813429](#)). A Área Jurídica se manifestou quanto a possibilidade jurídica da futura contratação, por intermédio do PARECER PRORE/MS Nº 017/2022 ([21765604](#)) informando que "2.5 Assim, da análise do procedimento e da Minuta do Contrato de Locação, observa-se que o procedimento está em conformidade com a legislação específica que disciplina a matéria." e concluindo que "3.1 Ante o exposto, chancela-se a minuta do Termo de Contrato. Consonância com a legislação de regência. Sugere-se autorizar a presente contratação." Em 8/6/2022 a Procuradoria Geral - PROGE por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 105/2022 (SEI nº [22093358](#)) aferiu que é possível a submissão do VOTO DIAFI N.º 27/2022, para deliberação junto a reunião da DIREX, visando autorizar a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel objetivando acomodar a SEDE DA SUREG/MS com fundamento no inciso V do art. 416 c/c art. 419 todos do RLC. Já a Área de Controles Internos, por meio do DESPACHO GECOI (SEI nº [22182771](#)) manifestou-se pela conformidade do VOTO DIAFI N.º 27/2022, que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Conab, somente após o cumprimento do disposto no art. 413, inciso VIII do RLC, que dispõe a necessidade da indicação do recurso orçamentário para a





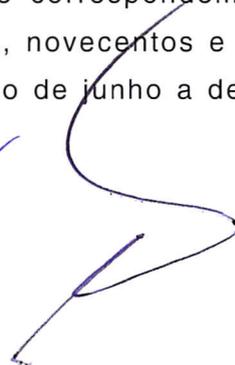
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

62

despesa. A SUOFI manifestou-se, destacando que há disponibilidade de crédito orçamentário para assegurar a contratação, de locação de imóvel destinado a acomodar a sede da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul/MS, e que nos termos do artigo 201 do RLC (NOC. 10.901), poderá obedecer o seguinte processo classificatório, (PTRES: 169113 PI: LOCIMOVEIS), cumprindo assim, com o solicitado pela SUCOR/GECOI. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 419 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos a Declaração de Dispensa de Licitação (SEI nº [21862154](#)), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação acostada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput do Artigo 419, do mesmo normativo. **Fundamentação Legal:** Art. 416, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, autorizar a locação de imóvel, pelo período de até 60 meses, com início em 21/7/2022, pertencente ao Sr. **ARIOVALDO ORTEGA DE AQUINO, CPF N.º 365.536.701-53** e Sra. **IVONE COELHO DE AQUINO, CPF N.º 365.537.601-44** situado à Avenida Mato Grosso N.º 1.022, Centro, CEP 79.002-232, Campo Grande/MS, visando a instalação e funcionamento da sede da Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso do Sul, que se dará por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 416, inciso V, do Regulamento de Licitações da CONAB, ao custo mensal de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), perfazendo um montante anual de **R\$ 468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) no período de 12 meses. O Diretor-Presidente destacou que após esclarecimentos junto à Sureg, as justificativas foram inseridas no processo e que considera importante a busca da Conab pela utilização de imóveis menos onerosa e que estejam em melhor localização. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.5) Voto Diafi nº 28/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º

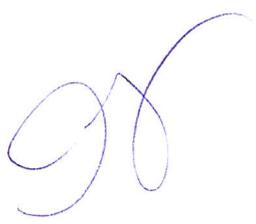
21000.044720/2022-71. **Assunto:** Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA) para execução de operações de fiscalização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). **Relato:** O Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), que é regido pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. O Programa é especialmente importante para os pequenos agricultores, também denominado Seguro da Agricultura Familiar – SEAF, que atende mais de 290 mil agricultores pronafricanos, com um valor segurado da ordem de R\$ 10 bilhões. A comprovação de perdas é o processo mais crítico em seguros agrícolas, requerendo ações de supervisão e controle, visando a correta apuração das perdas e dos valores a serem pagos. Somente no SEAF são pagos, em média, cerca de R\$ 500 milhões a cada ano. Assim, a Lei nº 8.171/91, Art. 65C, dispõe sobre a supervisão da comprovação de perdas do PROAGRO. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, por parte dos tomadores de decisão, o exercício de rigorosos procedimentos de acompanhamento, como forma de garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, lastreados em padrões de transparência e qualidade, assegurando a continuidade desta importante política. A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios, transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA as competências da antiga Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições daquele Ministério, encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO. O TED prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 187.960,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para a execução de 250 vistorias no período de junho a dezembro de 2022. Os

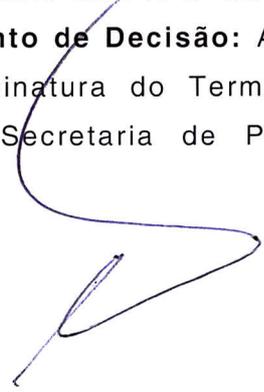


recursos foram registrados em Plano de Trabalho com a seguinte distribuição:

Código da natureza de Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
3390.14 - Diárias-civil	Não	R\$ 93.460,00
3390.30 - Material de Consumo	Não	R\$ 16.500,00
3390.33 - Passagens e despesas com locomoção	Não	R\$ 76.000,00
3390.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 2.000,00

Para esta distribuição, foram observados os seguintes critérios: Período de cada equipe de fiscais em campo: 18,5 dias; Número de equipes (cada equipe é constituída de dois empregados): 10 (roteiros de 3 semanas); os gastos foram estimados com base nos custos efetivados nos TEDs dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e também considerando os reajustes dos preços de combustíveis e passagens aéreas. Conforme disposto no CHECK-LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TED - Decreto n.º 10.426/2020 (SEI nº [21985003](#)) a celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser dispensada a análise jurídica. A Proge manifestou-se favorável, consoante NOTA TÉCNICA/PROGE/GEFAT nº RA – 107/2022 (SEI nº 22160167), vez que guarda consonância com o aspecto jurídico. A Sucor, por intermédio do despacho Sucor/Geric (SEI nº 22097412), considerou: “Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social.” **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.171/1991; Lei nº 13.844/2019; Portaria MAPA nº 337/2020; Decreto nº 10.426/2020; Lei nº 13.709/2018. **Ponto de Decisão:** Assim, submetesse a essa Direx, a aprovação da assinatura do Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e a Secretaria de Política Agrícola









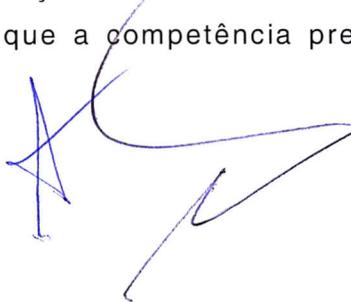

Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

65

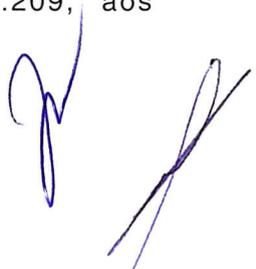
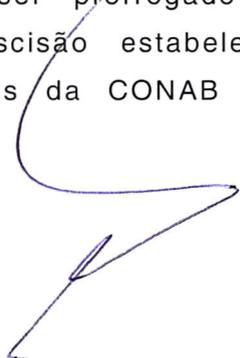
(SPA/MAPA,) para execução de operações de fiscalização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.6) Voto Diafi nº 30/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21217.000199/2017-67. **Assunto:** Autorização de uso compartilhado do imóvel residencial na Unidade Armazenadora de Colatina, Rod BR 259, Km 50, Bairro IBC, Colatina-ES, CEP 29.712-400, aos empregados Adão Gonçalves da Silva, Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca. **Relato:** Trata o presente processo sobre o requerimento de uso compartilhado de imóvel residencial na Unidade Armazenadora de Colatina, Rod BR 259, Km 50, Bairro IBC, Colatina-ES, CEP 29.712-400, pelos empregados Adão Gonçalves da Silva, Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca. A Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais da CONAB - NOC 60.209 dispõe, em seu Capítulo II, o seguinte: "A Companhia poderá ceder aos Empregados lotados nas Unidades Armazenadoras (UAs), os imóveis residenciais disponíveis no perímetro do terreno das respectivas Unidades, quando disponíveis, conforme condições previstas nesta Norma". Quanto aos custos, a norma prevê: "O valor da taxa mensal de uso corresponderá a dois milésimos do valor do imóvel". O imóvel encontra-se ocupado pelo empregado Adão Gonçalves da Silva, lotado na Unidade Armazenadora de Colatina, por meio do Requerimento de Responsabilidade pela Ocupação de Imóvel Residencial (SEI nº [20302015](#)). Os empregados Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca manifestaram, após a transferência para a UA Colatina, e juntamente ao atual ocupante, Adão Gonçalves da Silva, o interesse de compartilhar o uso do imóvel, bem como as taxas de uso mensal, apresentando o REQUERIMENTO N.º 01/2022 (SEI nº [20543012](#)), conforme previsto na Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais - 60.209. A Unidade Armazenadora de Colatina analisou, por meio do DESPACHO UACOL/ES (SEI nº [20599365](#)), as condições do imóvel e sua

capacidade para acomodar os empregados requerentes, bem como consultou o cartório de registro de imóveis de Colatina/ES para averiguar o possível registro de imóvel nos CPFs dos empregados requerentes, concluindo que o imóvel oferece a possibilidade de ocupação compartilhada e que não existem registros de imóvel para os empregados, de forma a cumprir com o estabelecido no Item I da NOC 60.209. Após o cumprimento do item I da NOC 60.209 houve a manifestação da Gerência de Finanças e Administração - Gefad, por meio do DESPACHO GEFAD/ES (SEI nº [20684042](#)), e da Superintendência Regional do Espírito Santo - SUREG/ES, constante no DESPACHO SUREG/ES (SEI nº [20685320](#)), ambos deliberaram de forma favorável à utilização compartilhada do imóvel pelos empregados Adão Gonçalves da Silva, Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca. A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio do PARECER SUREG-ES/PRORE Nº BM008/2022 (SEI nº [20890613](#)), concluindo que "Abstraídos os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas que permeiam a questão e a partir da análise jurídica da regularidade do procedimento administrativo em comento, face à Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais da CONAB - NOC 60.209, opina-se, salvo melhor juízo, não existirem óbices jurídicos à ratificação das manifestações da Gerência UA Colatina - (SEI nº [20599365](#)), da GEFAD/ES -(SEI nº [20684042](#)) e da SUREG/ES (SEI nº [20685320](#)), que são favoráveis ao deferimento do requerimento (SEI nº [20543012](#)), apresentado pelos empregados Adão Gonçalves da Silva, Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca, para o uso compartilhado de imóvel residencial situado no interior da Unidade Armazenadora de Colatina - Estado do Espírito Santo." Contudo, a PRORE/ES analisou que a condição do compartilhamento do imóvel e de suas taxas são casos omissos na NOC 60.209, devendo, conforme previsto CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS", item 6, da NOC 60.209, ocorrer a análise e deliberação desse caso omissos pela DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX, visto que a competência prevista no CAPÍTULO I,



item 6, da NOC 60.209 que concede a competência de deliberar sobre a ocupação dos imóveis para a Superintendência Regional, por intermédio da sua Gefad e do Gestor da Unidade Armazenadora, é, tão somente, para o previsto expressamente na norma. A Gerencia de Patrimônio e Seguros - GEPAS ratificou o PARECER SUREG-ES/PRORE Nº BM008 /2022 (SEI nº [20890613](#)), o qual não identificou óbices jurídicos no objeto, porém, por se tratar de uma atipicidade, haja vista que o mesmo imóvel será ocupado por três empregados, e que as obrigações legais serão devidamente rateadas, sugeriu que o assunto seja submetido à Diretoria Executiva conforme NOC 60.209. Dessa forma, entende-se que o requerimento de uso compartilhado do imóvel residencial na Unidade Armazenadora de Colatina, Rod BR 259, Km 50, Bairro IBC, Colatina-ES, CEP 29.712-400, aos empregados Adão Gonçalves da Silva, Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca, atende ao previsto no Item I e II, do Capítulo, da NOC 60.209. Por fim, as áreas jurídica (SEI nº [22106377](#)) e de riscos (SEI nº [21431326](#)) consideraram o ato aderente às regras (NOC 60.209), não vislumbrado impedimentos quanto à propositura do Voto Diafi a passar por decisão da Direx, em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso X do Estatuto Social da Conab. O TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL deverá constar com cláusula resolutiva garantindo à Companhia a rescisão do termo a qualquer tempo da permissão.

Fundamentação Legal: Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais - NOC 60.209, Capítulo II, item I. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a autorização pela Diretoria Executiva do uso compartilhado do imóvel residencial na Unidade Armazenadora de Colatina, Rod BR 259, Km 50, Bairro IBC, Colatina-ES, CEP 29.712-400, mediante o pagamento compartilhado das taxas de uso mensal, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as hipóteses de rescisão estabelecidas na Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais da CONAB - NOC 60.209, aos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

68

empregados Adão Gonçalves da Silva, Antônio Domingos da Silva e Luiz Arthur Santos Nery da Fonseca, lotados na referida Unidade Armazenadora da Conab. O Diretor-Executivo da Diafi pontuou que embora exista previsão legal nos normativos da Conab, o caso em tela foi submetido à Direx por se tratar de autorização para o compartilhamento do imóvel para mais dois empregados. Solicitou ajustes no relato do voto os quais foram realizados previamente à aprovação e assinatura do Voto pela Direx. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

IGOR WILLENSHOFER

Secretário